

PORTARIA PGFN/RFB N. 3/2010 CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS DO NOVO REFIS PARA JUNHO/2010

Nos termos da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, foi instituído um novo parcelamento e anistia parcial de débitos federais em até 180 (cento e oitenta) meses, com redução de juros e multa.

O novo parcelamento atingiu os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (inclusive do antigo INSS) ou em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vencidos até 30 de novembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

O contribuinte que teve deferido o pedido de parcelamento do Novo Refis, deverá, no período de **1º a 30 de junho de 2010**, manifestar-se sobre a inclusão dos débitos nas modalidades de parcelamento para as quais tenha feito opção na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, de 22 de julho de 2009, indicando o número de parcelas e os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para abatimento dos valores devidos. Essa manifestação será realizada nos sítios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - www.pgfn.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br.

A indicação dos débitos é irretratável e não dispensa o devedor de cumprir demais atos previstos na Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, de 2009, notadamente a desistência das defesas/recursos administrativos e ações/recursos judiciais e ter pago todas as parcelas provisórias

até o momento vencidas.

De acordo com a portaria PGFN/RFB Nº 3/2010, o contribuinte deverá indicar quais débitos deverá incluir, total ou parcialmente, sob pena de seu pedido de parcelamento ser automaticamente cancelado.

Incluindo todos os débitos, o contribuinte poderá emitir pela internet a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa após as providências descritas nessa portaria.

No caso de inclusão parcial, além da manifestação pelos sítios www.pgfn.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br (no período de 01 a 30/junho/2010), o contribuinte deverá dirigir-se a uma unidade desses órgãos para especificar, pormenorizadamente, os débitos a serem incluídos no parcelamento, conforme formulários constantes na Portaria. Nesse caso, o contribuinte ficará impedido de obter a referida certidão pela internet. As pendências que ficarem fora do programa deverão estar com a exigibilidade suspensa para não obstar a emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa.

Os contribuintes, passíveis de inclusão nas modalidades de parcelamento, podem ser consultados nos sítios eletrônicos da PGFN e RFB, no link "Certidões" para débitos previdenciários e "Pesquisa de Situação Fiscal" para os demais tributos.